



GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

INTERVENTOR
*General de Exército **Braga Netto***

VICE-GOVERNADOR
Francisco Dornelles

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interino)
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO
José Iran Peixoto Júnior
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
General de Divisão Richard Fernandez Nunes
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
David Anthony Gonçalves Alves
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sergio D'Abreu Gama
- SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Roberto Robadey Costa Junior
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wagner Granja Victor
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabriell Carvalho Neves Franco dos Santos
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marco Aurelio Damato Porto
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alex Sandro Pedrosa Grillo
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Milton Rattes de Aguiar
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Leandro Sampaio Monteiro
- SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
José Ricardo Ferreira de Brito
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Nilo Sergio Alves Felix
- SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS
Erinaldo Almeida Peixoto (Interino)
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Rodrigo Crelier Zambão da Silva

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	...
Gabinete do Governador.....	1
Atos do Interventor.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	2
Governo.....	3
Fazenda e Planejamento.....	3
Obras e Habitação.....	5
Segurança.....	5
Administração Penitenciária.....	7
Saúde.....	10
Defesa Civil.....	14
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	18
Transportes.....	19
Ambiente.....	19
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	20
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	20
Esporte, Lazer e Juventude.....	20
Turismo.....	...
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	20

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e
Parte IV - Municípios
circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 7999 DE 20 DE JUNHO DE 2018

TORNA OBRIGATORIA A AFIKAÇÃO DE CAR-TAZES EM TODOS OS LOCAIS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INFORMANDO O TEOR DA LEI Nº 6208, DE 16 DE ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de atendimento veterinário, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, obrigados a afixar em seu interior, placa ou cartaz informando o teor da Lei nº 6208, de 16 de abril de 2012.

Art. 2º - O cartaz ou placa, a que se refere o caput deste artigo, será afixado em local visível e deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz ou placa e com total nitidez.

Parágrafo Único - Deverá constar no cartaz ou placa, o número da Lei e seu inteiro teor.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa de 5000 (cinco mil Unidades de Referência) UFIR's-RJ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 1575/12
Autoria do Deputado: Luiz Martins

Id: 2114399

LEI Nº 8000 DE 20 DE JUNHO DE 2018

ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, INCLUINDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO, O “DIA ESTADUAL DO VINHO” E A “SEMANA ESTADUAL DE APOIO À CULTURA E PRODUÇÃO DO VINHO”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, instituindo, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio de Janeiro, o Dia Estadual do Vinho e a Semana Estadual de Apoio à Cultura e Produção do Vinho, a ser celebrado, anualmente, no primeiro domingo do mês de junho.

Art. 2º - O Anexo da Lei nº 5.645/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO”
CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JANEIRO
(...)

JUNHO
(...)

PRIMEIRO DOMINGO DE JUNHO - DIA ESTADUAL DO VINHO E INICIO DA SEMANA ESTADUAL DE APOIO À CULTURA E PRODUÇÃO DO VINHO
(...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 2918-A/17
Autoria do Deputado: Figueiro

Id: 2114400

LEI Nº 8001 DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “ROTA DO CICLISMO” NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto “Rota do Ciclismo”, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando incentivar o ciclismo nas rodovias estaduais com potencial turístico e garantir a segurança dos praticantes da modalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, disciplinará o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei, em especial, a divulgação das rotas turísticas, bem como a instalação de sinalização e equipamentos necessários para garantir a segurança dos ciclistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3124/17
Autoria do Deputado: Gustavo Tutuca

Id: 2114401

LEI Nº 8002 DE 20 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, APÓS A COMUNICAÇÃO DE VENDA DO VEÍCULO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, fica vedada a cobrança do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do proprietário de veículo automotor, após a comunicação de venda do veículo devidamente protocolizada.

Parágrafo Único - Recebida a comunicação de venda do veículo, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ procederá imediatamente a inclusão em seu Banco de Dados do local e data da venda, nome, número do documento de identidade, número do CPF ou CNPJ e endereço do comprador.

Art. 2º - Uma vez efetuada a alteração em seu Banco de Dados, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ oficialará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Secretaria de Estado da Receita, informando o registro da Autorização para Transferência de Veículo efetuada pelo antigo proprietário.

Art. 3º - O proprietário de veículo automotor deverá efetuar a comunicação de venda ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Autorização para Transferência de Veículo, sem prejuízo do disposto nos artigos 123, §1º da Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997.

Art. 4º - Para efetiva comunicação de venda de veículo é obrigatória a apresentação do original e/ou cópia autenticada da Autorização para Transferência de Veículo.

Parágrafo Único - Nas operações de vendas realizadas entre o proprietário de veículo automotor e as revendedoras de automóveis, na ausência da Autorização para Transferência de Veículo, será permitido ao proprietário de veículo automotor a apresentação de recibo e/ou nota fiscal de compra e venda do veículo, informando a descrição do veículo, código do RENAVAL, nome, número do CNPJ, endereço da revendedora e o local e data da venda.

Art. 5º - Não se aplica o disposto nesta Lei para veículos que apresentem débitos anteriores do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em observância ao art. 25 da Lei Estadual nº 2.877, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 6º - A comunicação de venda do veículo, bem como a transferência da propriedade será efetuada sem qualquer ônus ao proprietário de veículo automotor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador

Projeto de Lei nº 3325/17
Autoria do Deputado: Zaquell Teixeira

Id: 2114402

Atos do Governador

DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando o Ofício GP nº 178/2018, do 2º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, constante do Processo nº E-12/001/762/2018,

RESOLVE:

NOMEAR VICENTE DE PAULA LOUREIRO para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, o cargo de Conselheiro, símbolo SE, do Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, em vaga anteriormente ocupada por Lucineide Pereira Cabral Marchi.

Id: 2114408

DECRETOS DE 20 DE JUNHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR MARIA JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO do cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

NOMEAR MARIA JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Documentação, Protocolo e Arquivo, do Departamento de Administração, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, anteriormente ocupado por Patrícia Santos da Silva.

EXONERAR PATRICIA SANTOS DA SILVA do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Documentação, Protocolo e Arquivo, do Departamento de Administração, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Gestão, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

NOMEAR ANDERSON OLIVEIRA LIMA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Wandilson Teixeira Leite, ID Funcional nº 5036656-4. Processo nº E-15/001/578/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 06 de junho de 2018, **CÁSSIO VINÍCIUS RAMOS DE MENDONÇA**, ID FUNCIONAL Nº 5027855-0, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da (Programa Operação Segurança Presente), da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/613/2018.

NOMEAR ELIMAR ALVARENGA DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da (Programa Operação Segurança Presente), da Secretaria de Estado de Governo, anteriormente ocupado por Cassio Vinicius Ramos de Mendonça, ID Funcional nº 5027855-0. Processo nº E-15/001/611/2018.

EXONERAR, a pedido, VICENTE DE PAULA LOUREIRO, ID FUNCIONAL Nº 4270450-2, do cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo SE, do Grupo Executivo de Gestão Metropolitana, da Secretaria de Estado de Governo.

EXONERAR ELIZEU OLIVEIRA DIAS, ID FUNCIONAL Nº 04332671-4, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Assessoria Administrativa, da Secretaria de Estado de Obras e Habitação. Ofício SEOBAS/GSE nº 772/2018.

NOMEAR ELIZEU OLIVEIRA DIAS, ID FUNCIONAL Nº 04332671-4, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Obras e Habitação, anteriormente ocupado por Carlos Eduardo Gomes Pinto, ID Funcional nº 5024856-1. Ofício SEOBAS/GSE nº 773/2018.

EXONERAR, com validade a contar de 30 de maio de 2018, **SONIA DE PAULA GONÇALVES**, ID FUNCIONAL Nº 3123907-2, do cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DAI-4, da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde. Ofício SES GS nº 304/2018.